**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

**PARECER Nº 371/17.**

**PROCESSO Nº 1455/17.**

**PLL Nº 188/17.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em referência, que altera a Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999, e alterações posteriores, que disciplina o uso do Mobiliário Urbano e Veículos Publicitários no Município, proibindo a colocação ou fixação de veículos de divulgação que exponham, divulguem ou estimulem a violência sexual, o estupro ou a violência contra a mulher, bem como fomentem a misoginia ou sexismo.

Por força do que dispõe a Constituição da República, no artigo 30, incisos I e VIII, é de competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local e promover adequado ordenamento territorial.

A Constituição do Estado do RGS, no artigo 13, inciso I, declara a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local.

A Lei Orgânica declara a competência do Município de Porto Alegre para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para promover o adequado ordenamento territorial e estabelecer as limitações urbanísticas convenientes à organização de seu território, e para regulamentar, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios publicitários (artigos 8º, incisos X, XI e XIV, e 9º, inciso II).

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura.*

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 19 de junho de 2.017.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral-OAB/RS 18.594